



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619
CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ
Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: crcri@crcri.org.br

PROC:	_____
LS:	_____
RUBICA:	_____



CONTRATO Nº 010/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECORTES DO DIÁRIO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA ACR 117 RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-ME.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-lei 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **VITÓRIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, titular da carteira de identidade RJ-035935/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF sob o nº 330.039.047-87, e a empresa **ACR 117 RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-ME.**, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 117, salas 1242/1243, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.269.540/0001-75, representada por **GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, militar reformado, titular da carteira de identidade nº 165804, expedida pelo Ministério da Marinha, inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.645.187-87, resolvem assinar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 2017/000041, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/1993, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de pesquisa e envio de recortes relativos ao Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça (Juizados Especiais, Varas da Capital e das Comarcas do Interior), Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Parte III – Seção II (Varas Federais da Capital e do Interior, TRT da 1ª Região, Varas do Trabalho da Capital e do Interior), Diário Eletrônico dos Tribunais Superiores dos processos oriundos do RJ e Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em que constem os nomes a serem pesquisados, no prazo contratual.

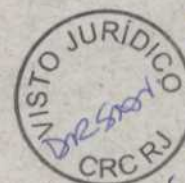
1.2. A pesquisa será realizada nos nomes de uma pessoa jurídica e duas pessoas físicas, quais sejam:

1.2.1. Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro;

1.2.2. Denise Reis Santos Hathaway Viégas; e

1.2.3. Vanderlube Guinancio Pereira Nascimento.

Processo LIC nº 2014/000058
Contrato 010/2017 – Recortes do Diário Oficial





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br>

E-mail: crcri@crcrj.org.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** tem prazo de execução de entrega dos recortes, diariamente, no dia de sua circulação, ou no dia seguinte, em caso de conferência, entregues em mãos, impressos, via portador, diretamente à Assessoria Jurídica, localizada na sede do **CONTRATANTE**, no 19º andar e, também, pelo correio eletrônico juridicocrcrj@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) disponibilizar os serviços de acordo com as normas do presente contrato e com estrita observância da legislação vigente;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal, do FGTS, INSS e CNDT;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado;
- e) responder por qualquer dano ou prejuízo causado na prestação de seus serviços, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS

5.1. Os impostos serão retidos pelo **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** não ser optante pelo Simples, em conformidade com o art. 4º, XI, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à prestação do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**, natureza da despesa

6.3.1.3.02.01.022 – Demais Serviços Profissionais.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.680,00** (hum mil, seiscentos e oitenta reais).
- 7.2. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais).
- 7.3. Os preços inicialmente contratados não serão reajustados, em conformidade com a Lei 9.069/1995.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato;
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela empresa quando da entrega da nota fiscal.
- 8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada. O cronograma para pagamento dar-se-á da seguinte maneira:
- 8.3.1. Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, até o dia 05 – o pagamento será realizado no dia 10;
- 8.3.2. Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, entre os dias 06 e 15 - o pagamento será realizado no dia 20;
- 8.3.3. Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, após o dia 16 - o pagamento será realizado no dia 10 do mês subsequente;
- 8.4. Se a empresa for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.
- 8.5. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal, do FGTS, INSS e CNDT.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, a execução deste contrato será fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** designado, por Portaria, para esta finalidade, devendo o mesmo relatar todas as ocorrências relacionadas a execução



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crcrj.org.br>

E-mail: crcrj@crcrj.org.br



do contrato e determinar o que for necessário ao efetivo cumprimento da prestação de serviço.

9.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

10.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/1993, e alterações posteriores, se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da administração:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 1% (um por cento) pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, não isentando a **CONTRATADA** do ressarcimento dos prejuízos a que der causa;





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br>

E-mail: crcrij@crcrij.org.br

PROC:	
LS:	
RECEBA:	



d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2. Qualquer atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

12.3. Em caso de multa, o pagamento da mesma poderá ser efetuado nos moldes do art. 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

12.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

13.1. O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

13.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da assinatura do ato legal.

13.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas, cuja cobrança se fará judicialmente.

13.4. Constituem motivos para rescindir o presente acordo, independente de procedimento judicial:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos constantes deste acordo;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

c) o atraso injustificado no início do serviço;

d) a paralisação da execução do objeto deste acordo, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

e) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, anotadas na forma do artigo 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

g) a decretação de falência;

h) a dissolução da sociedade;

Processo LIC nº 2014/000058
Contrato 010/2017 – Recortes do Diário Oficial

- 5 -





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail: crnj@crcrij.org.br



- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste acordo;
 - j) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 13.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

15.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, conforme preceitua o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br>

E-mail: crerj@crerj.org.br

PROCO:	_____
-LS.:	_____
P. RECIPA:	_____



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VITÓRIA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE**

CONTRATADA

**ACR 117 RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-ME.
GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

1.
Vandertube Girânncio P. Nascimento
Advogado - OAB-RJ 83.381
622.057.657-87

2.
Cavaldo Lourenço de Souza
CPF= 432 686 097-91



